

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM SUSUMU AUTO SERVIÇO E O SINDICATO DOS
TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO DO PARÁ – SINJEP/PA.**

Susumu Auto Serviço, Instituição Comercial, com sede na Avenida Visconde de Inhaúma, nº 227, entre Humaitá e Rua do Chaco, Bairro Pedreira, CEP-66.085-730, Fone: (091) 8159-7913/4141-3907, CNPJ: 12235782/0001-27, Belém/PA, doravante representado pela seu proprietário, Sr. Eduardo Susumu Yoshioka Padrão, brasileiro, CPF nº 250.791.312-68, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO DO PARÁ**, doravante denominado **SINJEP-PA**, inscrito no CNPJ/MF nº 34.593.756/0001-03, situado na Travessa Major Joaquim Távora, nº 317, Bairro Cidade Velha, CEP: 66020-340, nesta capital, representado por seu presidente, Srº. **FÁBIO RODRIGUES BESSA**, brasileiro, portador do RG nº 2305199 - PC/PA e CPF nº 429.534.722-15, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio visa estabelecer as bases de mútua cooperação entre as partes convenientes para conceder descontos aos sindicalizados (as) junto ao SINJEP e seus (suas) dependentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: o convênio compreende a concessão de **15% (Quinze por cento)** de desconto para todos os serviços oferecidos pela Susumu Auto Serviço. É obrigatório que os documentos do veículo estejam no nome do Sindicalizado ou no nome das pessoas que estejam na relação de dependentes deste Sindicalizado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do SINJEP/PA:

- a) Divulgar o convênio entre os seus associados e dependentes;
- b) Disponibilizar meios de identificação de seus Sindicalizados e dependentes à **SUSUMU AUTO SERVIÇO**.

II – São obrigações da SUSUMU AUTO SERVIÇO:

- a) Conceder o desconto acima mencionado na **SUBCLÁUSULA ÚNICA**;
- b) Disponibilizar ao SINJEP/PA as informações que julgar necessárias;
- c) Prestar apoio logístico às atividades que forem desenvolvidas em conjunto com o SINJEP/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO

A divulgação do convênio poderá ser amplamente propagada pelos convenientes, respeitando-se as decisões acordadas pelas partes.

Susumu
Fábio Bessa

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio terá a vigência de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por igual período ou por inferior ao inicial se for de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO.

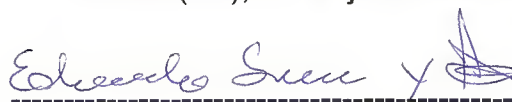
O presente convênio poderá ser resilido ou rescindido por quaisquer partícipes, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como unilateralmente, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui juntadas, mediante notificação por escrito aos outros partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações entre os partícipes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

As dúvidas, controvérsias e litígios oriundos do presente Convênio serão dirimidos na Comarca de Belém do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, que a este também assinam para que produzam os efeitos jurídicos queridos e desejados.

Belém (PA), 01 de junho de 2012.



Eduardo Susumu Yoshioka Padrão
Proprietário(a)



Fábio Rodrigues Bessa
Presidente do SINJEP/PA

TESTEMUNHAS:

1. Ghilene do Socorro Gonçalves da Silva
CPF. 570.874.092-72

2. Edilene do Socorro f. da Silva
CPF. 330.748.012-04